

INTERESSADA : MAKY JEAN LOMBARD

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATORA : Cons^a Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 3535/75 CPG

Aprov. em 12/novmebro/75

Com. ao Pleno 10/12/75

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Mary Jean Lombard, filha de Charles Frederick Lombard e de dona Julie Jutta Lombard, nascida nos Estados Unidos, a 10 de março de 1964, domiciliada e residente na Rua Comendador Elias Zarzur nº 603, nesta Capital tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamiento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1 - Cursou 5 séries na St. Clement's School em Toronto, Canadá.
- 2 - Deseja matricular-se na 5ª série.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

Fundamentação:

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Mary Jean Lombard, no Canadá, podem ser consideradas equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 4ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 5ª série.

São Paulo, 12 de novembro de 1975

a) Cons^a. Therezinha Fram - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 12 de novembro de 1975

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão - Presidente